



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 23.659, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece prazos e procedimentos para operacionalização do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 5.734, de 27 de abril de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Ofício nº 95/2023 – GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.000307/2023-33,

CONSIDERANDO o auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 5.734, de 27 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer fluxo processual para operacionalização do benefício;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos prazos fixados em cronograma, e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da segregação de funções,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA será o órgão central de gestão do auxílio-alimentação dos servidores.

Parágrafo único. Os departamentos de cada órgão ou entidade da Administração Municipal, encarregados de execução de políticas de pessoal, gestão por competências ou de recursos humanos serão órgãos setoriais de gestão do auxílio-alimentação.

Art. 2º Os órgãos setoriais de gestão do benefício deverão incluir, no sistema informatizado de pessoal, até o dia 5 de cada mês, todas as informações necessárias ao pagamento do benefício, tais como as relativas a admissões, desligamentos, cessões, afastamentos, impossibilidade legal ou recusa de recebimento.

§ 1º Até o dia 10 de cada mês, a SEMA deverá consolidar as informações inseridas no sistema de pessoal pelos órgãos setoriais e gerar arquivo eletrônico da relação de beneficiários do auxílio-alimentação.

§ 2º No mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, o arquivo eletrônico deverá ser atestado e homologado pelo setor competente da SEMA e encaminhado à equipe de gestão do contrato para atestes e recebimento do objeto de contrato.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 3º A equipe de gestão contratual deverá, até o dia 15 de cada mês, providenciar os atestes, recebimentos, receber e conferir os documentos da contratada e encaminhar o processo ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º Nos processos de pagamento do auxílio-alimentação, deverá constar relação nominal dos seus beneficiários, contendo nome, CPF e valor a receber.

Parágrafo único. A relação a que se refere o *caput*, deste artigo, bem como a íntegra dos autos de pagamento do auxílio-alimentação, deverá ter acesso público nos sistemas de processo eletrônico, com a devida proteção dos dados pessoais, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do Decreto Municipal nº 22.918, de 14 de setembro de 2022.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de mais de um benefício por servidor, independente de acumulação lícita de cargos.

Art. 6º O servidor que receber outro benefício da mesma natureza, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera, deverá declarar essa situação perante o departamento de recursos humanos ao qual está vinculado.

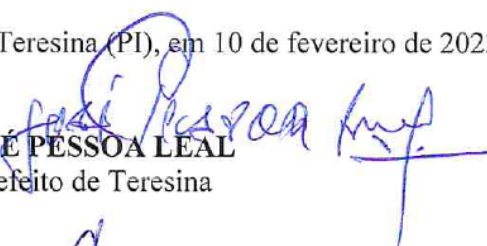
Parágrafo único. Caberá ao órgão ou entidade de vinculação do servidor inserir, no sistema informatizado de pessoal, a impossibilidade legal de recebimento do benefício, no prazo estipulado no *caput* do art. 2º, deste Decreto.

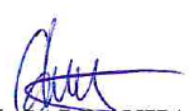
Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Municipal devem reservar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas anuais estimadas para pagamento do benefício.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de fevereiro de 2023.


JOSE PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina


GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício